

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000082/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/02/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005273/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.001008/2011-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/02/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO EST. ES, CNPJ n. 28.161.925/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RIBEIRO VIEIRA;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem a vigência de 1º de Fevereiro de 2010 a 31 de Janeiro de 2012, quando novas negociações deverão ser encetadas, ficando acertado que no prazo de 60 (sessenta dias) antes do seu primeiro aniversário, as partes se encontraram para análise e reexame das cláusulas econômicas, e de outras se for de comum acordo entre as partes e tendo os seus efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2010. PARÁGRAFO ÚNICO**  As partes se comprometem a iniciarem novas negociações para assinatura de novo instrumento coletivo de trabalho, 60 dias antes de findar o presente instrumento normativo. , com abrangência territorial em Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Domingos Martins/ES, Fundão/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Marechal Floriano/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES e Viana/ES.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAL**

Os salários dos profissionais conforme tabela salarial, já reajustado com um percentual de 8% (oito por cento), obedecerá à seguinte tabela:

MOTORISTA - SOCORRISTA AMBULANCIA	R\$	1.122,47 + 30% INS.
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$	1.122,01 + 30% INS.
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8000 KG DE CARGA	R\$	973,08
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8001 KG ATÉ 15000 KG DE CARGAS	R\$	1.122,01
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	R\$	801,81
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	R\$	1.263,85
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$	1.122,01
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI, ETC...	R\$	933,56
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS CARRETA	R\$	1.264,04
MOTORISTA EXTRA PESADO BI □ TREM, TRIMINHÃO (TRITREM)	R\$	1.373,76
OPERADOR DE EMPILHADEIRA (A) COM CAPACIDADE ATÉ 7000 KG	R\$	915,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA (B) COM CAPACIDADE ACIMA DE 7001 KG ATÉ 12.000 KG	R\$	1.030,32
OPERADOR DE EMPILHADEIRA (C) COM CAPACIDADE ACIMA DE 12.001 KG ATÉ 20.000 KG	R\$	1.202,04
OPERADOR DE EMPILHADEIRA (D) COM CAPACIDADE ACIMA DE 20.001 KG ATÉ 30.000 KG	R\$	1.431,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA (E) COM CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 KG	R\$	1.518,00
OPERADORES DE MAQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES ETC... COM CAPACIDADE DE ATÉ 15.000 KG (A)	R\$	1.122,01
OPERADORES DE MAQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES ETC... COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG (B)	R\$	1.263,85
MOTORISTA FUNERÁRIO/ AGENTE FUNERÁRIO	R\$	1.145,77
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$	676,02
CONFERENTE DE CARGAS	R\$	916,01
MOTORISTA DE ONIBUS E MICRO □ ÔNIBUS FRETAMENTO	R\$	1.237,35

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os salários para os demais trabalhadores, beneficiados por este instrumento normativo a partir de 1º de fevereiro de 2010, no percentual de 8% (sete por cento), não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

**Parágrafo Primeiro** □ Fica facultado às empresas que concederam antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada neste caput.

**Parágrafo Segundo** □ Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha praticado alguma correção salarial, anterior a esta data base, em virtude de regularização da remuneração do trabalhador e que fique acima do piso aqui pactuado.

**OBS:** Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a 1º de fevereiro de 2010.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALARIAL**

Todo trabalhador terá direito a perceber adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, até no 20º (vigésimo) dia, após cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

O pagamento de salários, quando for efetuado através de cheques, será realizado em horário de expediente bancário, devendo a empresa, neste caso, liberar o trabalhador para que possa receber o seu salário.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas, abrangidas por esta convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de participação dos empregados em convênios com estabelecimentos comerciais, bancários e congêneres, quando expressamente autorizados pelo empregado e com a anuência do Sindicato Profissional.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO**

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

**Parágrafo Único**  O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

#### **CLÁUSULA NONA - PERNOITE - REEMBOLSO DE DESPESA**

A empresa pagará aos motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do *ticket* previsto na Cláusula Nona da presente, outro *ticket* do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

**Parágrafo Único** □ Entende-se como □Pernoite□, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FALTA PELO NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO**

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários na data correta, não poderão descontar de seus empregados os dias de ausência não justificados, no período compreendido entre o atraso e o efetivo pagamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre hora normal trabalhada.

#### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido que, o empregado submetido a trabalho em área insalubridade fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade, incidente sobre sua remuneração, com percentual a ser fixado no Laudo Técnico da empresa.

**Parágrafo Único** □ Caso solicitado pelo Sindicato Profissional às empresas fornecerão os seguintes laudos: LTCAT, PPRA e PCMSO.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DOS MOTORISTAS**

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como DIA DOS MOTORISTAS, ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket alimentação no valor nominal de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável, devendo os mesmos ser administrados pelo SINDIRODOVIÁRIOS/ES.

Fica estipulado que os trabalhadores receberam os Tickets Alimentação também no período de férias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA**

Fica estabelecido que as empresas forneçam cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Único**  O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE**

Por força do presente instrumento, fica determinado que os trabalhadores farão jus ao benefício de plano de saúde, a ser pago da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) pela empresa e 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário, ressalvadas as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro**  Fica ainda determinado que o plano de saúde seja extensivo aos dependentes, considerando-se dependente para tal fim, aquele que, nesta qualidade, estiver

inscrito na previdência social oficial, até o limite estipulado pelo plano de saúde. Após este limite, a responsabilidade pelo pagamento excedente será do empregado.

**Parágrafo Segundo** □ A administração do plano de saúde será de responsabilidade do SINDIRODOVIÁRIOS/ES em conjunto com o Sindicato Patronal, bem como a escolha e a gestão do plano de saúde. Os Sindicatos signatários apresentarão às empresas empregadoras, plano de saúde para opção por estas na contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos seus empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Os contratos a serem celebrados pelas empresas com as operadoras de planos de saúde terão a interveniência do SINDIRODOVIÁRIOS/ES, sob pena de serem declarados nulos. Portanto, as empresas empregadoras que já determinam tal benefício aos seus empregados, deverão adequar às regras estabelecidas nesta convenção, ressaltando-se desde já, condições mais favoráveis aos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** □ No caso de empresas empregadoras que, por força de contrato ou licitação, já deferem plano de saúde de forma mais benéfica aos seus trabalhadores, deverão manter as mesmas vantagens e benefícios, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

**Parágrafo Quinto** - As empresas manterão o pagamento do plano de saúde na forma e condições previstas nesta cláusula, para os empregados que estejam recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo do trabalho ou aposentadoria a qualquer título, inclusive por invalidez.

**Parágrafo Sexto** - O empregado poderá optar por plano de saúde diferenciado com custo superior ao previsto nesta cláusula, desde que assuma a responsabilidade pela complementação do valor respectivo que, em hipóteses alguma, será repassado para empresa empregadora.

**Parágrafo Sétimo** - O empregado poderá optar pela sua não participação no plano de saúde, caso em que não lhe será feito o desconto a tal título, ficando a empresa desobrigada, também, de efetuar, em relação a ele, as contribuições para custeio correspondente.

**Parágrafo Oitavo** - Fica, também, facultado ao empregado a opção de filiar-se a modalidade diferente de plano de saúde, visando melhor atendimento próprio, e/ou filiar-se assumindo, em tal hipótese, integralmente, o valor da contribuição que vier a ultrapassar os limites estabelecidos nesta cláusula.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

A título de auxílio funeral, a empresa pagará ao cônjuge ou dependente do empregado, o valor equivalente a 01 (um) salário contratual do falecido, por ocasião do óbito.

### **Seguro de Vida**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas obrigam-se a contratar, em favor de cada um de seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes, sem ônus para os trabalhadores, garantindo o pagamento dos prêmios abaixo:

Garantias e capitais assegurados por funcionário:

MORTE NATURAL.....	R\$ 12.840,00
MORTE ACIDENTAL.....	R\$ 25.680,00
INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE.....	R\$ 12.840,00
AUXÍLIO FUNERAL.....	R\$ 1.200,00
CESTA BÁSICA.....	.R\$ 300,00

**Parágrafo Primeiro**  Será de responsabilidade do Sindicato Profissional a contratação e a indicação de seguradoras, que melhor atendam o estabelecido na presente cláusula, estabelecendo ainda que fiquem ressalvadas as condições mais benéficas aos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo**  As empresas que já tiverem contratado tal benefício deverão enviar para o Sindicato Profissional, cópia das apólices de seguros, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente convenção, para comprovação dos valores contratados.

**Parágrafo Terceiro** - Além dos benefícios previstos no caput, será fornecida uma cesta básica ao empregado que permanecer afastado por motivo de doença ou acidente, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao trabalho. A referida cesta básica será fornecida exclusivamente pela seguradora, através do SINDIRODOVIÁRIOS/ES.

### Outros Auxílios

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA JURIDICA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

**Contrato de Trabalho**  **Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO**

A partir da assinatura deste instrumento normativo, fica determinado que os contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de vigência, serão homologados no Sindicato Profissional, por ocasião da rescisão contratual.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas poderão adotar o contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/98, desde que haja acordo celebrado com o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único** - *Os empregados readmitidos pelo mesmo empregador na mesma função não serão submetidos ao Contrato de Experiência.*

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que as empresas, dentro do prazo de lei, promoverão as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus funcionários, sob pena de descumprimento da presente convenção.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho (típico ou não) terá estabilidade de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção do auxílio acidente, além da estabilidade previdenciária.

**Parágrafo Único**  Na ocorrência de acidente de trabalho (típico ou não), as empresas estão obrigadas a emitirem a CAT em 48 (quarenta e oito) horas, após o evento, encaminhando cópia da referida comunicação para o Sindicato Profissional.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Quando exigindo o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os mesmos deverão ser fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título.

**Parágrafo Único** □ Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o funcionário deverá devolver o uniforme, se solicitado pela empresa, sob pena de arcar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do custo da aquisição do mesmo.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS DE TRANSITO

A partir da vigência desta norma coletiva, cabe aos empregados a responsabilidade de toda e qualquer infração de transito por eles cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados todos os recursos cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** □ As empresas se obrigam a comunicar aos empregados a ocorrência de notificação de multa de transito:

a) por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa;

b) na ausência do empregado, a comunicação poderá ser feita por telefone ou por qualquer outro meio, devendo as empresas fazer prova da comunicação através de testemunha.

Caso a empresa não cumpra o determinado nas alíneas acima, ficara desobrigado o empregado de arcar com as penalidades tanto pecuniárias quanto administrativas, ficando neste caso de inteira responsabilidade da empresa.

**Parágrafo Segundo** □ Comunicado a ocorrência da multa de transito, na forma do estabelecido no parágrafo primeiro ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo agente fiscalizador, o empregado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar interesse em interpor defesa ou recurso, fazendo por escrito, cabendo-lhe ainda a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação.

**Parágrafo Terceiro** □ A inobservância da obrigação prevista no parágrafo segundo desobriga a empresa de formalizar a defesa ou recurso, respondendo o infrator pelo valor da multa, que lhe será descontado do salário ou remuneração.

**Parágrafo Quarto** □ O desconto do valor da multa poderá ser feito das seguintes formas:

- a. na data da demissão, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução;

- b. na data do emplacamento do veículo autuado, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução
- c. no momento da decisão, sendo julgada subsistente a multa.

**Parágrafo Quinto** □ A caução prevista no parágrafo quarto será devolvida ao empregado no ato da ciência de decisão favorável do recurso/defesa.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Os trabalhadores terão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

As horas extraordinárias, quando efetivamente praticadas, serão somente em casos excepcionais, limitadas a 02 (duas) horas extras, sendo remunerada pelo percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** - Nos casos extremamente excepcionais, em que não foi possível cumprir o *caput* da cláusula, e as horas extras excederem a segunda hora extra, serão remuneradas pelo percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Segundo:** - Os trabalhos executados aos domingos e feriados, serão remunerados em 115% (cento e quinze por cento), incidentes sobre a hora normal.

**Parágrafo Terceiro:** □ As empresas poderão estabelecer jornadas especiais, mediante instrumento autônomo coletivo a ser firmado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se os limites legais e os termos desta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA □ BANCO DE HORAS**

Fica desde já autorizado ao SINDIROVIÁRIOS/ES celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para implantação de Banco de Horas, caso seja do interesse da empresa empregadora, desde que autorizado pela assembléia dos trabalhadores e acompanhado da relação consciente dos substituídos.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica desde já autorizado ao SINDIROVIÁRIOS/ES celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para implantação de Banco de Horas, caso seja do interesse da empresa empregadora, desde que autorizado pela assembléia dos trabalhadores e acompanhado da relação consciente dos substituídos.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLHA DE PONTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia de seus respectivos registros de jornada de trabalho, no momento de sua assinatura.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Quando exigindo o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os mesmos deverão ser fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título.

**Parágrafo Único**  Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o funcionário deverá devolver o uniforme, se solicitado pela empresa, sob pena de arcar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do custo da aquisição do mesmo.

## **CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

As Empresas, quando solicitadas por escrito pelo Sindicato Profissional, fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, as informações que forem solicitadas sobre a CIPA.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS**

As empresas abrangidas por esta convenção acatarão os atestados médicos expedidos por profissionais conveniados ao Sindicato Profissional, pelo SUS, pelo SEST/SENAT ou por seus conveniados.

**Parágrafo Único** □ O empregado afastado do serviço por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, por doença devidamente comprovada por perícia médica, que tenha percebido benefício □auxílio-doença□, terá estabilidade no emprego, por um período de 60 (sessenta) dias, após o seu retorno ao trabalho.

## **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

É de responsabilidade da empresa a remoção do trabalhador acidentado, do local do acidente, para o atendimento médico-hospitalar.

**Parágrafo Primeiro** □ Ficam ainda obrigadas as empresas a emitirem CAT, em caso de acidente de trabalho (típico ou não), no prazo estabelecido na legislação vigente, encaminhando cópia da mesma ao SINDIRODOVIÁRIOS/ES.

**Parágrafo Segundo** □ Em caso de acidente de trabalho com lesões graves e/ou óbito e que cause repercussão, será permitido o acesso da representação dos trabalhadores no local do fato.

**Parágrafo Terceiro** □ Por ocasião da alta médica, será garantido o transporte até a residência do trabalhador, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL AO LOCAL DE TRABALHO**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINDIRODOVIÁRIOS/ES aos locais de trabalho, para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em lei.

**Parágrafo Único**  Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDIRODOVIÁRIOS/ES, de imediato e a cada trimestre, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador que tenha empregados exercendo cargo de dirigente sindical eleito deverá liberá-los, por até (02) dois dias por mês, previamente informado pelo Sindicato dos Trabalhadores à sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL**

Fica instituída, por expressa determinação da Assembléia Geral da categoria profissional representada pelo Sindicato Obreiro conveniente, a contribuição da taxa negociada para custeio das respectivas campanhas salariais, no percentual de 6% (seis por cento), a ser descontado em 03 (três) parcelas, de 2% (dois por cento) do salário básico de todos os empregados abrangidos por esta CCT; nas folhas de pagamentos dos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, quantia que será destinada, na conformidade da respectiva representação, ao SINDIRODOVIÁRIOS/ES, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por guia a ser gerada pelo site: [www.sindirodoviarior-es.com.br](http://www.sindirodoviarior-es.com.br).

**Parágrafo Primeiro** - Caso as empresas não repassem os valores estipulados no caput desta cláusula, serão cobrados após o vencimento multa de 2% (dois por cento) ao mês e 1% (um por cento) ao dia.

**Parágrafo Segundo**  Os trabalhadores que não estiverem de acordo com esta cláusula, poderão se manifestar, diretamente, no sindicato profissional, até o desconto, quando então serão dispensados do referido desconto.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Seja com base nos Dispositivos Legais em vigência ou por força do presente Instrumento Normativo, em conformidade com a deliberação da Categoria Econômica, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a recolher as contribuições sindicais patronais nos termos a seguir:

**Parágrafo primeiro:** A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATORIA, conforme **Art. 580 a 587 da CLT** serão quitadas pelas empresas de acordo com os prazos e critérios estabelecidos em Lei, as Guias para Recolhimento, poderão ser retiradas através da internet, informando os dados seguintes: CNPJ/MF nº. **02.480.908/0001-75**, Código Sindical nº. **000.000.89993-3**, Grau da Entidade: **Sindicato**, Categoria: **Patronal/Empresa (Empregador)**, UF: **ES**, não é necessário preencher o Nome da Entidade.

**Parágrafo segundo:** CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão informar o capital social e procederão à quitação junto ao **SINDEPRES**, a título de **Contribuição Negocial para custeio das despesas Administrativas, Técnicas e Jurídicas** decorrentes da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária. Esta quantia será equivalente a **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a ser repassada ao Sindical Patronal **SINDEPRES na conta da Caixa Econômica Federal, Agencia nº. 0167, Conta nº. 4190-8**. Dividido em quatro parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo terceiro:** CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, as empresas de outros seguimentos cuja preponderância não seja a principal, fica estabelecido a Contribuição Assistencial Patronal no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a ser recolhida em uma única parcela a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo quarto:** Ficam isentas de pagamento das Contribuições previstas nesta cláusula as empresas filiadas ao **SINDEPRES**, exceto em relação à **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATORIA** e, desde que estejam em dia com suas contribuições para com este sindicato patronal, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo quinto:** As empresas inadimplidas com do pagamento das contribuições, estarão sujeitas a aplicação dos seguintes acréscimos:

- a) Juros de 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso contando como termo inicial o 30º (Trigésimo) dia;
- c) Juros de mora de 1%(um por cento) a cada 30(trinta dias).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE COTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas empregadoras, abrangidas por esta CCT, ficam obrigadas a recolher para o Sindicato Profissional, a partir do mês de Fevereiro de 2008, sem qualquer desconto no salário do empregado, a importância de R\$12,00 (doze) reais, por cada empregado motorista existente na empresa, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente. O pagamento será feito através de guia gerada pelo site: [www.sindirodoviarios-es.com.br](http://www.sindirodoviarios-es.com.br), ou portador autorizado pelo Presidente do SINDIRODOVIÁRIOS/ES, nos estabelecimentos das empresas.

**Parágrafo Primeiro** □ A contribuição estabelecida no *caput* desta cláusula destina-se a melhoria, por parte do SINDIROVIÁRIOS/ES, dos serviços prestados na área odontológica, social e outros oferecidos pela entidade profissional, à categoria por ele representada.

**Parágrafo Segundo** □ A falta destes recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma porcentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSOCIATIVA**

O valor das mensalidades sindicais, dos associados do SINDIROVIÁRIOS/ES, observando o disposto no art. 545 da CLT, será descontado em folha, pelas empresas, na porcentagem de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês em que se efetuar o pagamento de salário, mediante apresentação da lista nominal dos trabalhadores que autorizaram o referido desconto/contribuição. O pagamento será feito ao portador autorizado pelo Presidente do SINDIROVIÁRIOS/ES nos estabelecimentos das empresas.

**Parágrafo Único** □ A falta destes recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma porcentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida pelas empresas, a fixação pelo SINDIRODOVIÁRIOS/ES de cartazes em seu quadro de avisos, desde que não atentatórios a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, à moral e aos bons costumes.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARCERIA**

O Sindicato Patronal poderá fazer parceria com o Sindicato Profissional, colocando à disposição das empresas, profissionais para a elaboração de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), PPRA, PCMSO, exames médicos e periódicos, além de palestras e cursos para cipeiros.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS**

## **SINDICAIS**

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES □ Sindicato Patronal e o SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVERGENCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça de Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS FAVORAVEIS**

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipulem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DAS EMPRESAS**

Profissional, a relação nominal de seus funcionários, constando inclusive a função de cada um deles, por mês.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Convenção, digitada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na DRT/ES, nos termos do Art. 613 e seu Parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na DRT/ES, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes a presente convenção coletiva de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

**ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO EST. ES**

**RONALDO RIBEIRO VIEIRA**  
Presidente  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .